



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 459, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de dezembro de 2021.

1 Às quatorze horas de dez de dezembro de dois mil e vinte e um, na Sede do Crea-MS, na
2 Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 272,
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do
4 Crea-MS, em sua quadringentésima quinquagésima nona (459ª) Sessão Ordinária,
5 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA
6 ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as)
7 Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ADSON MARTINS DA
8 SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ
9 VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
10 CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,
11 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, FRANCISCO JOSE STRAFORINI
12 DA SILVA, GANEN JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELIZABET
13 DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOAO
14 FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE
15 ESTEVAO MORAES PALMA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DE
16 SOUZA BEXIGA, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA,
17 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA,
18 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES,
19 NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE
20 PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO
21 DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO
22 THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA
23 e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
24 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do
25 quórum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária
26 n. 459. **II – Execução do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de**
27 **Mato Grosso do Sul.** Não houve. **IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão**
28 **Plenária Ordinária n. 458 de 10/12/2021.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora
29 dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da
30 Sessão Plenária Ordinária n. 458 de 10/12/2021, em regime de discussão, submeteu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

31 votação e o Plenário em sua maioria decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada
32 previamente aos Senhores (a) Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V- Leitura de**
33 **Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI –**
34 **Comunicados. a) - Exposição: a.1 Do Presidente. a.1.1 Homenagens.** A presidente
35 do Crea-MS, engenheira Agrimensora, fez uso da palavra para homenagear profissionais
36 pelo seu dia. No dia 13 de dezembro, comemorou-se o dia do Engenheiro Avaliador e
37 Perito de Engenharia, cuja Indicação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e
38 Agrimensura: EDUARDO VARGAS ALEIXO, Engenheiro Civil pela Universidade Federal de
39 Mato Grosso do Sul em 1979; Pós-Graduado em Auditoria, Perícia e Gestão Ambiental
40 pela Faculdade Oswaldo Cruz; Certificado em Engenharia de Avaliações de Bens pelo
41 IBAPE NACIONAL; é o Atual Presidente do IBAPE/MS e também foi Presidente nos
42 períodos 1997/1998, 2001/2003, 2005/2007, Vice-Presidente do IBAPE NACIONAL nos
43 períodos 2002/2003 e 2008/2010; Atua na Área de Avaliação de Imóveis e Perícias
44 Judiciais há mais de 30 anos em trabalhos para Instituições financeiras, Poder Judiciário
45 Federal e Estadual, Entidades, Empresas e Particulares. Sócio Proprietário da empresa
46 Aleixo Engenharia – Avaliações e Perícias. Dando continuidade às homenagens, a
47 Presidente homenageou, pelo Dia do Avaliador e Perito: 13 de dezembro, indicado pela
48 Câmara Especializada de Agronomia o profissional ENIO BIANCHI GODOY, Engenheiro
49 Agrônomo, pela Universidade Estadual de Maringá – PR, com Especialização em Projetos
50 de Reforma Agrária, pela Escola de Administração Fazendária – ESAF de Brasília-DF, Pós
51 Graduação em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental pelo IPOG, Georreferenciamento,
52 pela Universidade Federal de Uberlândia. Atuou no Terrasul, no Departamento de Terras
53 e Colonização de Mato Grosso do Sul, Juriplan – Assessoria e Planejamento Ltda, Toposat
54 Engenharia Ltda e Toposat Ambiental Ltda. Atualmente é Sócio proprietário da EBG
55 Engenharia e Veterinária Ltda. Pelo dia do Engenheiro de Pesca, celebrado em 14 de
56 dezembro, o profissional homenageado foi o Josamar Vieira de França – Engenheiro de
57 Pesca, com Especialização em Piscicultura, Indicado pela Câmara Especializada de
58 Agronomia, atualmente é Gerente de Licenciamento Ambiental do Imasul. Ainda em
59 comemoração pelo dia do Engenheiro de Pesca, a profissional homenageada foi a
60 JOVANA SILVA GARBELINI - Engenheira de Pesca, formada na UNIOESTE - Universidade
61 Estadual do Oeste do Paraná, tem Especialização em Gestão ambiental, pela UNIDERP -
62 Universidade Anhanguera, Mestrado em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca pela
63 UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná e Doutorado em Ciência de
64 Alimentos, pela UEM - Universidade Estadual de Maringá. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

65 Área de Tecnologia do Pescado, com ênfase em estudos sobre: Manejo pré-abate e
66 influência sobre a qualidade da carne de peixes; Amplo conhecimento em tecnologia de
67 pescados, em especial, peixes do pantanal, com atuação no desenvolvimento de novos
68 produtos e sustentabilidade da região, promovendo ações na comunidade ribeirinha, na
69 Associação de mulheres de pescadores artesanais, com objetivo de agregar valor ao
70 pescado processado; Experiência comprovada no desenvolvimento de produtos
71 processados com carne de peixe com avaliação sensorial, composição química e análise
72 microbiológica de hambúrguer de pacu e Tilápia do Nilo; Conhecimento biológico dos
73 peixes da região do Pantanal, bem como experiência prévia na área de tecnologia de
74 pescado em trabalhos prévios para análise da carne (perdas de água) e escolha de
75 espécies mais adequadas ao processamento. Em comemoração ao Dia do Engenheiro de
76 Produção, anualmente celebrado em 17 de dezembro, a Câmara Especializada de Elétrica
77 e Mecânica indicou a profissional KAMILA TAIRA PASCHOAL ALVES CORRÊA - Engenheira
78 de Produção formada pela UFMS, Engenheira de Segurança do Trabalho e Engenheira de
79 Software. Possui pós graduação em gestão de projetos. Atua como Assessora Especial de
80 Negócios na Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (FIEMS). Também recebeu
81 homenagem pelo dia do Engenheiro de Produção, o profissional THIAGO VINICIUS
82 KRENCZYNSKI – Engenheiro de Produção pela Universidade Estadual de Maringá,
83 Engenheiro Civil formado pela Unigran em 2018. Especialista em segurança do trabalho.
84 Sempre atuou na área da construção civil, aplicando os conceitos da engenharia de
85 produção em obras. Professor na Unigran desde 2018. Em 2019 assumiu a coordenação
86 do curso de Engenharia de Produção na Unigran. **a.1.2 Lançamento do Livro “Ética e**
87 **Compliance”**. Durante a sessão plenária, a presidente do Crea-MS, concedeu a palavra
88 para a engenheira agrônoma Juliana de Mendonça Casadei, para falar sobre o
89 lançamento do seu livro Ética e Compliance. **a.1.2 Comunicados**. A Presidente fez uso
90 da palavra, e compartilhou a agenda da presidência no mês anterior, sendo que em 16
91 de novembro de 2021, às 14h30, houve a participação na Reunião com Euro Nunes
92 Varanis Junior - Superintendente Regional do DNIT. No dia 17 de novembro, às 9h – a
93 Presidente participou da Sessão Solene de Posse dos Conselheiros Federais
94 representantes do MS - Domingos Sahib e Vinícius Ribeiro. Nos dias 18 e 19 de
95 novembro, a Presidente percorreu o interior do estado, com visita à cidade de
96 Aquidauana, participando de reunião com o Prefeito da cidade, com UEMS e Inspetoria.
97 Na cidade de Corumbá, a presidente visitou a Agraer, Inspetoria e participou de Reunião
98 com os Profissionais da cidade. No dia 22 de novembro, às 7h30, houve a participação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

99 virtual na solenidade de abertura da XVIII Semana Agrônômica da UEMS e às
100 18h, participou da live via Instragram do Grupo PET (@pet_engenharia_agricola_ufgd)
101 intermediado pelo acadêmico do curso de Engenharia Agrícola e membro do Grupo PET
102 Engenharia Agrícola da UFGD. No dia 25 de novembro, às 8h, a presidente participou do
103 Seminário - Negócios, Carbono e Sustentabilidade, realizado no Centro de Convenções
104 Rubens Gil de Camillo; Às 18h a presidente participou de forma virtual (live) da Semana
105 Acadêmica Produção Sustentável – Unigran. No dia 26 de novembro, às 8h30, a
106 presidente participou da abertura do 2º Seminário de Regularização Fundiária Urbana e
107 1º Seminário de Regularização Fundiária Rural - Auditório da Agraer. No dia 29 de
108 novembro, houve a visita a Mundo Novo - Lançamento do Curso de Agronomia da UEMS.
109 No 30 de novembro, às 13h30 - Reunião com os Condôminos da Casa das Entidades
110 (SINTAE, IEMS, ASMEA, ASMEST, SENGE, ACEA, AEAMS, ABEE) e nos dias 1º a 3 de
111 dezembro houve a Participação no 4º Congresso Brasileiro de Governança, Fiscalização,
112 Competitividade e Sustentabilidade nas áreas de engenharia, agronomia e geociências –
113 Vitória-ES. No dia 7 de dezembro, às 14h30 - Participação na palestra: uso de
114 remineralizadores de solo – Imasul. A Presidente ainda no uso da palavra, informou
115 sobre a participação da Gerente do DJU, Ana Cristina na 6ª Reunião Ordinária do Colégio
116 de Presidentes, realizada de 24 a 26 de novembro em Manaus – AM e também agradeceu
117 o empenho da Gestão da Assessoria Parlamentar junto a CAMURB no que tange ao
118 contato com os prefeitos do interior do estado, afim de que respondessem ao ofício
119 enviado. **a.2 Da Diretoria.** A Presidente concedeu a palavra ao 2º vice Presidente ENG.
120 CIV. MARIO BASSO DIAS FILHO que cumprimentou a todos os presentes e informou que
121 participou do 1º Seminário de Empreendedorismo do agronegócio da AEARB, EM Rio
122 Brillante no dia 3 de novembro, estando juntamente com o Diretor o Conselheiro Federal
123 Domingos Sahib Net e o Assessor Parlamentar Juliano Marzola, representando o Crea-
124 MS, onde foi explanado sobre o papel do Crea-MS na sociedade. O Diretor ENG. AGR.
125 PROF. ELÓI PANACHUKI solicitou a palavra e agradeceu a presidente Vânia pelo convite
126 para poder participar, representando o Crea na Assembleia Legislativa, bem como por ter
127 a honra de participar do lançamento do curso de Agronomia no município de Maracajú. O
128 Diretor ENG. AMB. e SEG. TRAB. PROF. NELISON FERREIRA CORREA solicitou a palavra,
129 cumprimentou a todos, informou que participou de um evento em nome do Crea-MS,
130 onde houve o destaque para profissionais de renome do setor. **a.3 Da Diretoria**
131 **Regional da Mútua.** O Diretor Valter Almeida da Silva agradeceu pelo apoio durante o
132 ano de 2021, que no mês de novembro houve a procura por benefícios reembolsáveis. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

133 diretor colocou-se à disposição para qualquer assunto referente à mutua e lembrou o
134 vencimento do plano de saúde, ressaltando a importância de contratá-lo sem carência.

135 **a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros). Ausências Justificadas:**
136 Willian Zimi Ortega Padilha. Ausência **Não Justificado:** Uender da Costa Faria. O
137 Conselheiro ENG. AGR. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA fez uso da palavra e
138 informou sobre a participação no evento Da CCAGRO que ocorreu em Vitória-ES, com a
139 participação do Conselheiro Antônio Neto Neto e do Gerente do DAT, Jason Brais Benites.
140 O Conselheiro, ainda no uso da palavra, informou que participou do projeto de lei que
141 pede a inclusão do não incentivo por parte do governo no ensino à distância na área de
142 saúde, engenharia, modalidade Civil, e Agronomia. O Conselheiro Claudio Padim fez uso
143 da palavra e agradeceu a todos os conselheiros que participaram da criação e aprovação
144 da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana. O Conselheiro agradeceu pelo apoio
145 oferecido pela secretária da Comissão, Rayssa, pelo assessor técnico, Israel, e pelo
146 Gerente do DAT, Jason. O conselheiro aproveitou para agradecer ao Assessor
147 Parlamentar Juliano pelo apoio no que tange ao contato com os prefeitos que receberam
148 os ofícios com a solicitação de informação sobre acessibilidade e mobilidade urbana, pois
149 houve um retorno positivo com o entendimento dos gestores das cidades que o intuito da
150 Comissão é orientar a prefeitura e não atacá-la. O Conselheiro Federal Suplente Vinicius
151 de Oliveira Ribeiro fez uso da palavra e agradeceu o apoio dos demais conselheiros na
152 participação das eleições e ressaltou a importância da votação online, realizada pela
153 primeira vez. **VII – Ordem do dia. a) Relato de Processos. VII – Ordem do dia.**
154 **a) Relato de Processos. a.2 de Conselheiros. MANUTENÇÃO: Infração a alínea**
155 **“a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
156 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
157 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
158 e que não possua registro nos Conselhos Regionais”. **CONSELHEIRO NELISON**
159 **FERREIRA CORREA. 1 – Processo:** I2019/063792-1. Autuado: DELCINDO AFONSO
160 VILELA. Relato: Em análise ao processo considerando que a regularização da falta
161 mediante emissão de ART deu-se apenas após a notificação do autuado sobre a autuação
162 somos pela procedência do auto de infração com a aplicação de multa em grau mínimo.
163 Aprovado. **2 – Processo:** I2019/063488-4. Autuado: ELCIO JOSÉ MIGLIORINI. Relato:
164 Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de
165 ART ocorreu apenas após a notificação do autuado somos pela procedência do auto de
166 infração com aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **3 – Processo:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

167 I2019/017519-7. Autuado: GILSON MUNHOZ. Relato: Em análise ao processo
168 considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu apenas após
169 a notificação do autuado somos pela procedência do auto de infração com aplicação de
170 multa em grau mínimo. **4** – Processo: I2018/137276-7. Autuado: IVAN CADAMURO.
171 Relato: A notificação foi válida já que foi entregue no mesmo endereço que o autuado
172 disse residir em sua defesa e na procuração juntada por ele ao processo Desta maneira
173 considerando que a correção da falta mediante registro de ART deu-se somente após a
174 notificação do autuado acerca da autuação somos pela procedência do auto de infração e
175 pela aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **5** – Processo: I2019/018289-4.
176 Autuado: JOEL NEVES PERON. Relato: Em análise ao processo considerando que a
177 regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu apenas após a notificação do
178 autuado somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau
179 mínimo. Aprovado. **6** – **Processo:** I2019/052522-8. Autuado: JOSE VICTORIO
180 CARRILHO. Relato: Em análise ao processo considerando que a regularização da falta
181 mediante emissão de ART ocorreu apenas após a notificação do autuado somos pela
182 procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **7** –
183 Processo: I2019/093945-6. Autuado: LUIZ VIEIRA RAMOS. Relato: Em análise ao
184 processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu
185 apenas após a notificação do autuado quanto à autuação somos pela procedência do auto
186 de infração com aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **8** – Processo:
187 I2019/091344-9. Autuado: NORVAIL APARECIDO LEAL MAIA. Relato: Em análise ao
188 processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu
189 apenas após a notificação do autuado quanto à autuação somos pela procedência do auto
190 de infração com aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO**
191 **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 9** – Processo: I2019/052549-0. Autuado:
192 ARANTIDES DA SILVA ARRUDA. Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI n
193 I20190525490 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei
194 n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
195 Aprovado. **10** – Processo: I2019/032320-0. Autuado: DIRCE SOUZA DA SILVA. Relato:
196 Em análise ao processo considerando que o projeto foi elaborado por profissional
197 habilitado a emissão da ART 1320190052224 foi posterior ao AR acompanhamos o
198 parecer da CEA e Plenário do CREAMS pela procedência da autuação e aplicação de multa
199 em grau mínimo. Aprovado. **11** – Processo: I2019/030832-4. Autuado: DIRCE SOUZA
200 DA SILVA. Relato: Em análise ao processo considerando que o projeto foi elaborado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

201 profissional habilitado a emissão da ART 1320190043380 foi posterior ao AR
202 acompanhamos o parecer da CEA e Plenário pela procedência da autuação e aplicação de
203 multa em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA**
204 **BARROS. 12** – Processo: I2019/091717-7. Autuado: VIANEI ALBERTO THEISE. Relato:
205 Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190917177 e consequente aplicação
206 de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea
207 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO: Infração**
208 **ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato,
209 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
210 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
211 Responsabilidade Técnica" (ART)". **CONSELHEIRA MARIA DA GLORIA VIEIRA**
212 **LORENZZETTI. 13** – Processo: I2020/166828-3. Autuado: COOPERATIVA
213 AGROINDUSTRIAL ALFA – COOPERALFA. Relato: Ante o exposto somos pela procedência
214 da AI n I20201669972 e a manutenção da aplicação de multa prevista na penalidade
215 alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 por infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em
216 grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA. 14** –
217 Processo: I2019/063308-0. Autuado: ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS. Relato:
218 Em análise ao processo considerando que a regularização da falta mediante emissão de
219 ART ocorreu apenas após a notificação do autuado somos pela procedência do auto de
220 infração com aplicação de multa em grau mínimo. Aprovado. **15** – Processo:
221 I2019/032199-1. Autuado: PLANAR. Relato: Em análise ao processo considerando que a
222 regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu apenas após a notificação do
223 autuado quanto à autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação de
224 multa em grau mínimo. Aprovado. Absteve de votar o Conselheiro Adson Martins. **16** –
225 Processo: I2019/018591-5. Autuado: GUSTAVO SCHMIT DE OLIVEIRA SILVA. Relato: Em
226 análise ao processo considerando que a falta não foi regularizada e que tampouco a
227 multa foi paga sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de
228 multa em grau máximo. Aprovado. **17-** Processo: I2019/094816-1. Autuado: BESSA
229 ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA. Relato: Em análise ao processo considerando
230 que a regularização da falta mediante emissão de ART ocorreu apenas após a notificação
231 do autuado quanto à autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação
232 de multa em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRA MARIA DA GLORIA VIEIRA**
233 **LORENZZETTI. 18** – Processo: I2020/166997-2. Autuado: RAFAEL GRIMM MARQUES.
234 Relato: Diante do exposto somos pela procedência da AI n I20201669972 e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

235 manutenção da consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73
236 da Lei n 5194 de 1966 por infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo.
237 Aprovado. **MANUTENÇÃO: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 -
238 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que
239 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
240 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
241 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."
242 **CONSELHEIRO ADSON MARTINS DA SILVA. 19** – Processo: I2019/015942-6. Autuado:
243 EJAS CONSTRUÇÃO E VENDAS DE IMOVEIS EIRELI – ME. Relato: Segue o voto Em
244 análise ao presente processo considerando que não houve regularização da falta e
245 tampouco pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração
246 com a aplicação de multa em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO: Infração a**
247 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão
248 de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos
249 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta
250 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.". **CONSELHEIRO REGINALDO**
251 **RIBEIRO DE SOUSA. 20** – Processo: I2019/092606-0. Autuado: DIEISSON CARALHO
252 FRANZIONI. Relato: Em análise ao presente processo tendo em vista a falha na
253 identificação do autuado eis que durante todo o processo constou como autuado Dieisson
254 Caralho Franzioni ao invés de Dieisson Carvalho Franzioni conforme consta na ART
255 sugerimos a anulação do auto de infração e cancelamento da multa correspondente.
256 Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA. 21** – Processo:
257 I2019/094777-7. Autuado: RUBENS VEDOVATO DE ALBRES. Relato: Em análise ao
258 processo considerando que a atividade autuada está sob responsabilidade de profissional
259 vinculada ao CRMV e não cabendo ao Crea fiscalizar as atividades executadas por tais
260 profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa.
261 Aprovado. **22** – Processo: I2019/018597-4. Autuado: URIAS PEREIRA JUNIOR. Relato:
262 Em análise ao processo considerando que restou comprovado que o projeto foi elaborado
263 por profissional habilitado não há como se falar em exercício ilegal da profissão pelo
264 autuado de forma que somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento
265 da multa. Aprovado. **23** – Processo: I2019/101962-8. Autuado: JULIANA FROES
266 CALIXTO GOMES. Relato: Em análise ao processo considerando que a atividade autuada
267 foi executada por profissional habilitado não havendo que se falar em exercício ilegal da
268 profissão por parte da autuada ainda que o profissional habilitado somente tenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

269 registrado ART após a autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o
270 cancelamento da multa. **24** – Processo: I2019/113846-5. Autuado: JOEL NEVES PERON.
271 Relato: Em análise ao processo considerando que a emissão da ART se deu na mesma
272 data da notificação e que não há meio seguro de se afirmar se a ART foi registrada em
273 horário anterior ou posterior à notificação somos pelo arquivamento do auto de infração
274 e pelo cancelamento da multa. Aprovado. **25** – Processo: I2019/101116-3. Autuado:
275 JULIANA FROES CALIXTO GOMES . Relato: Em análise ao processo considerando que
276 restou demonstrado que a atividade foi executada por empresa e profissional habilitados
277 sugerimos o arquivamento da autuação e o cancelamento da multa. **26** – Processo:
278 I2019/018224-0. Autuado: GUILHEME DEFINE OLIVEIRA. Relato: Em análise ao processo
279 considerando que restou comprovado que o projeto foi elaborado por profissional
280 habilitado não há como se falar em exercício ilegal da profissão pelo autuado de forma
281 que somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa
282 Entretanto considerando que o projeto foi elaborado pela Agroprojet Consultoria empresa
283 à qual o engenheiro agrônomo está vinculado solicitamos ao DFI que verifique se
284 mencionada empresa possui registro ou visto junto ao Crea-MS lavrando-se auto de
285 infração caso se constate alguma falta por parte da mesma. Aprovado. **CONSELHEIRO**
286 **CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA.** **27** – Processo: I2019/015616-8. Autuado:
287 GILMAR TOZETTO. Relato: Em análise ao processo considerando que restou comprovado
288 que o projeto foi elaborado por profissional habilitado não há como se falar em exercício
289 ilegal da profissão pelo autuado de forma que sugerimos o arquivamento do auto de
290 infração e o cancelamento da multa. Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS**
291 **FILHO.** **28** – Processo: I2018/139059-5. Autuado: JANDIRA CALLES ONSICA. Relato:
292 Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI I20181390595 e consequente
293 arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência à atuada. Aprovado.
294 **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA.** **29** – Processo: I2019/017672-0.
295 Autuado: ALDAIR PEDRO TELA. Relato: Em análise ao processo considerando que a
296 atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao
297 CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional
298 impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à
299 elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração
300 e o cancelamento da multa. **30** – Processo: I2018/133118-1. Autuado: ANTONIO GOMES
301 DA SILVA. Relato: Em análise ao processo considerando que a atividade autuada está
302 sob responsabilidade de profissional vinculada ao CRMV e não cabendo ao Crea fiscalizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

303 as atividades executadas por tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de
304 infração e o cancelamento da multa. **CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA DOS**
305 **SANTOS. 31** - Processo: I2018/131678-6. Autuado: IRMAN FERRAZ CORRÊA. Relato:
306 Ante todo o exposto considerando que o presente AI não consta o local da obra/serviço e
307 nem a descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua
308 caracterização sugerimos a nulidade do AI em análise e conseqüente arquivamento do
309 processo. **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS. 32** – Processo:
310 I2019/094846-3. Autuado: DOMINGOS NANTES NETO. Relato: Ante o exposto somos
311 pelo arquivamento AI n I20190948463. Aprovado. **33** - Processo: I2019/017747-5.
312 Autuado: LAIR ZANATA. Relato: Ante o exposto somos pelo Arquivamento da AI n
313 I20190177475. **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA. 34** – Processo:
314 I2019/015545-5. Autuado: DESIO VALENTIN SELLA. Relato: Em análise ao processo
315 considerando que não há comprovação de que o autuado residia no endereço para o qual
316 foi enviada a notificação da autuação somos pela anulação do auto de infração e pelo
317 cancelamento da multa Entretanto solicitamos ao DFI que verifique se a infração subsiste
318 lavrando-se nova autuação sendo este o caso observando-se que a notificação deverá ser
319 encaminhada ao endereço declinado pelo autuado Rua Europa 828 Centro Rolândia. PR
320 CEP 86600017. **CANCELAMENTO: Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de**
321 **1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
322 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
323 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
324 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei..".
325 **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS. 35** – Processo:
326 I2019/016645-7. Autuado: ALGAR CELULAR S.A. Relato: Ante o exposto somos pela
327 anulação da AI n I20190166457 e cancelamento da multa. Aprovado. **CANCELAMENTO:**
328 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo
329 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
330 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
331 Responsabilidade Técnica" (ART)". **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA**
332 **BARROS. 36** – Processo: I2019/092950-7. Autuado: AGRISEIVA CONSULTORIA E
333 PLANEJAMENTOS. Relato: Ante o exposto somos pelo arquivamento do AI n
334 I20190929507. Aprovado. **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO. 37** -
335 Processo: I2019/092488-2. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
336 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Em análise ao processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

337 considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART sem que o autuado
338 tivesse sido notificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com
339 cancelamento da multa correspondente. **CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS**
340 **DAMIAO 38** – Processo: I2018/131655-7. Autuado: INNOVATE MONTAGEM DE
341 ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Relato: Ante todo o exposto considerando que a
342 empresa em tela foi autuada concomitantemente por falta de visto AI n I20181316549 e
343 falta de ART e que não é possível que a empresa registre ART sem possuir visto ou
344 registro no Conselho sugerimos a nulidade do AI em análise e conseqüente arquivamento
345 do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de**
346 **1966.** “Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer
347 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o
348 seu registro.”. **CONSELHEIRO JOSE ANTONIO MAIOR BONO. 39** – Processo:
349 I2018/106576-7. Autuado: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. Relato: Considerando
350 que houve o pagamento da multa e a regularização da falta sugerimos o arquivamento
351 dos autos. **CANCELAMENTO: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 59
352 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
353 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
354 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
355 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”.
356 **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO. 40** – Processo: I2018/137997-4.
357 Autuado: ELIO ANTONIO DO NASCIMENTO (CLIMASUL). Relato: Ante o exposto somos
358 pelo cancelamento do AI n I20181379974 e conseqüente arquivamento do processo
359 Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado. Aprovado. **a.2.2 Incumbidos de atender**
360 **a solicitação do Plenário. 1) Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado. Processo:**
361 **P2019/101474-0. INTERESSADO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso**
362 **do Sul (Coxim). Assunto: Cadastramento do Curso de Gestão Ambiental**
363 **Bacharelado. Conclusão do Parecer. Histórico:** Trata-se o presente processo de
364 solicitação de cadastramento do curso de Gestão Ambiental – Bacharelado, ministrado
365 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. **Voto:** Em análise ao presente
366 processo, considerando a deliberação CEAP nº009/2020 e considerando as características
367 do Projeto Pedagógico, bem como que o título do curso não está cadastrado na Tabela de
368 Títulos do Sistema CONFEA/CREA, Resolução nº 473/2002, sou pelo **INDEFERIMENTO**
369 do pedido de cadastramento do curso no CREA-MS. Processo retirado da pauta para
370 instrução técnica. **2) Eng. Agr./Prof. Denilson de Oliveira Guilherme. Processo:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

371 **P2019/102769-8. Protocolo: 161.188/2019. INTERESSADO: Universidade**
372 **Anhanguera – UNIDERP. Assunto: Cadastro do Curso Superior de Engenharia**
373 **Elétrica – EAD. Histórico:** Trata-se o presente do processo 161.188/2019 protocolizado
374 neste Conselho no dia 19 de junho de 2019. Em retorno da diligência, solicitada as fls.
375 504 e 505 do processo citado, em que a mantenedora Anhanguera Uniderp solicita
376 registro de seu curso junto a este Conselho, é encaminhado a resposta, fls 513 a 543. O
377 documento trata de demonstrar a existência de infraestrutura laboratorial que serve de
378 suporte as disciplinas práticas da matriz curricular. Da análise do documento foram
379 constatados os laboratórios Multidisciplinar, de Informática, de Sistemas Hidráulicos,
380 Pneumáticos e Térmicos, de Sistemas Elétricos, Eletrônicos e Automação, disponíveis nos
381 seguintes polos: Brasília/DF, Campinas/SP, Joinville/SC, Juazeiro/BA, Jundiá/SP,
382 Naviraí/MS, Niteroi/RJ, Osasco/SP, Passo Fundo/RS, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP,
383 São Bernardo do Campo/SP, São Paulo/SP, Senhor do Bonfim/BA e Sorocaba/SP.
384 Cumpre ressaltar que não consta qualquer informação sobre o Polo Campo Grande/MS,
385 que segundo consta na fl. 501 do referido processo, fica localizado na Rod. BR 163, nº
386 3203, Chácara das Mansões, em Campo Grande. **Voto:** Diante do exposto e do que se
387 pode constatar do processo de solicitação de registro de curso superior, nível de
388 bacharelado, em face da solicitante Anhanguera Uniderp, com matriz na cidade de
389 Campo Grande/MS, do curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade Ensino à
390 Distância, sou de parecer favorável pelo cadastro do curso, tal que, seus egressos,
391 deverão receber o título conforme RES. nº 473/02 - anexo, Grupo 01 – Engenharias,
392 Modalidade 02 – Eletricista, Nível 01 – Graduação, cód. 121-08-00, Engenheiro
393 Eletricista, título feminino: Engenheira Eletricista, título abreviado: Eng. Eletric. Esses
394 profissionais deverão receber as atribuições que lhes conferem o artigo 8º da Resolução
395 n. 218/73 do Confea, **EXCETO** transmissão e distribuição de energia em alta tensão
396 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69
397 kV e, seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições e do artigo 9º da
398 Resolução n. 218/73, na sua totalidade. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
399 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu
400 a votação, e o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato e voto fundamentado do
401 Conselheiro Denilson de Oliveira Guilherme, que é favorável ao cadastro do curso, tal
402 que, seus egressos, deverão receber o título conforme RES. nº 473/02 - anexo, Grupo 01
403 – Engenharias, Modalidade 02 – Eletricista, Nível 01 – Graduação, cód. 121-08-00,
404 Engenheiro Eletricista, título feminino: Engenheira Eletricista, título abreviado: Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

405 Eletric. Esses profissionais deverão receber as atribuições que lhes conferem o artigo 8º
406 da Resolução n. 218/73 do Confea (EXCETO transmissão e distribuição de energia em
407 alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou
408 superior a 69 kV), e artigo 9º da Resolução n. 218/73, na sua totalidade, e seus serviços
409 afins e correlatos. **3) Eng. Agr./Prof. Denilson de Oliveira Guilherme. Processo:**
410 **P2019/102767-1. Protocolo: 161.195/19. Interessado: Universidade**
411 **Anhanguera – UNIDERP. Assunto: Cadastro do Curso Superior de Engenharia**
412 **Mecânica – EAD. Histórico:** Trata-se o presente do processo 161.195/19 protocolizado
413 neste Conselho no dia 31 de julho de 2019. Em retorno da diligência, solicitada as fls.
414 249 e 250 do processo citado, em que a mantenedora Anhanguera Uniderp solicita
415 registro de seu curso junto a este Conselho, é encaminhado a resposta, fls 258 a 304. O
416 documento trata de demonstrar a existência de infraestrutura laboratorial que serve de
417 suporte as disciplinas práticas da matriz curricular. Da análise do documento foram
418 constatados os laboratórios Multidisciplinar, de Informática, de Sistemas Hidráulicos,
419 Pneumáticos e Térmicos, de Sistemas Elétricos, Eletrônicos e Automação e de Motores e
420 Processos de Fabricação, disponíveis nos seguintes polos: Bauru/SP, Belo Horizonte/MG,
421 Campinas/SP, Dourados/MS, Goiânia/GO, Joinville/SC, Matão/SP, Niterói/RJ, Pelotas/RS,
422 Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Rio Claro/SP, São Bernardo do Campo/SP,
423 Sertãozinho/SP e Sorocaba/SP. Cumpre ressaltar que não consta qualquer informação
424 sobre o Polo Campo Grande/MS, que segundo consta na fl. 246 do referido processo, fica
425 localizado na Rod. BR 163, nº 3203, Chácara das Mansões, em Campo Grande. O
426 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-
427 MS, apreciando o parecer do Conselheiro Eng. Agr./Prof. Denilson de Oliveira Guilherme
428 referente ao Processo P2019/102767-1 que trata da solicitação de Cadastro do Curso
429 Superior de Engenharia Mecânica – EAD da Universidade Anhanguera - UNIDERP
430 protocolizado neste Conselho no dia 31 de julho de 2019. Em retorno da diligência,
431 solicitada as fls. 249 e 250 do processo citado, em que a mantenedora Anhanguera
432 Uniderp solicita registro de seu curso junto a este Conselho, é encaminhado a resposta,
433 fls 258 a 304. O documento trata de demonstrar a existência de infraestrutura
434 laboratorial que serve de suporte as disciplinas práticas da matriz curricular. Da análise
435 do documento foram constatados os laboratórios Multidisciplinar, de Informática, de
436 Sistemas Hidráulicos, Pneumáticos e Térmicos, de Sistemas Elétricos, Eletrônicos e
437 Automação e de Motores e Processos de Fabricação, disponíveis nos seguintes polos:
438 Bauru/SP, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Dourados/MS, Goiânia/GO, Joinville/SC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

439 Matão/SP, Niterói/RJ, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Rio Claro/SP, São
440 Bernardo do Campo/SP, Sertãozinho/SP e Sorocaba/SP. Cumpre ressaltar que não consta
441 qualquer informação sobre o Polo Campo Grande/MS, que segundo consta na fl. 246 do
442 referido processo, fica localizado na Rod. BR 163, nº 3203, Chácara das Mansões, em
443 Campo Grande. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
444 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
445 **DECIDIU** por aprovar o relato e voto fundamentado do Conselheiro Denilson de Oliveira
446 Guilherme, que é favorável ao cadastro do curso de nível superior, bacharelado, em face
447 da solicitante Anhanguera Uniderp, com matriz na cidade de Campo Grande/MS, do curso
448 de Engenharia Mecânica, ofertado na modalidade Ensino à Distância, sou por conceder o
449 registro do curso, tal que, seus egressos, ao procurarem registra-se junto ao Crea-MS
450 deverão receber o título de, conforme RES. nº 473/02 - anexo, Grupo 01 - Engenharias,
451 Modalidade 03 - Mecânica e Metalurgia, Nível 01 - Graduação, cód. 131-08-00,
452 Engenheiro Mecânico, título feminino: Engenheira Mecânica, título abreviado: Eng. Mec.
453 Esses profissionais deverão receber as atribuições que lhes conferem a RES. nº 218/73,
454 artigo 12, concomitantemente ao artigo 1º da mesma Resolução com RESTRIÇÃO nas
455 atividades n. 02 e 06 do artigo 1. **4) ENG. AMB. e SEG. TRAB. Prof. NELISON**
456 **FERREIRA CORREA. Processo: P2021/178418-9. Interessado: Faculdade**
457 **MAGSUL - Ponta Porã/MS. Assunto: Cadastro do Curso De Agronomia. Análise:**
458 Considerando que a instituição de ensino denominada Faculdades MAGSUL - FAMAG
459 solicitou o seu registro e cadastro do curso de Agronomia no Crea-MS; Considerando que
460 a Instituição de Ensino não possui registro junto ao Crea-MS, no entanto o está fazendo
461 ao apresentar o Formulário A bem como seus documentos complementares, sendo assim
462 atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do
463 Formulário "A" devidamente preenchido; Considerando que o formulário "B" do Anexo da
464 Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do
465 presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou
466 regulação da Instituição de Ensino, mediante a Portaria MEC 841/2008, além do que em
467 consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra
468 cadastrada no MEC; Considerando que o processo foi aprovado pela Câmara
469 Especializada de Agronomia do Crea-MS. **Voto:** Diante o exposto, e considerando que a
470 IES atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015,
471 do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do registro da Instituição de Ensino
472 Faculdades MAGSUL - FAMAG da cidade de Ponta Porã, bem como pelo deferimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

473 cadastro do curso de Agronomia, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título
474 de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da
475 Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 - Agronomia /MODALIDADE 1 - Agronomia/
476 NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do
477 Confea. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
478 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**
479 por aprovar registro da Instituição de Ensino Faculdades MAGSUL - FAMAG da cidade de
480 Ponta Porã, bem como pelo deferimento do cadastro do curso de Agronomia, e que seja
481 concedido aos egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-
482 02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 -
483 Agronomia /MODALIDADE 1 - Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições
484 pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. 5) **ENG. CIV. RODRIGO**
485 **THOMÉ BAPTISTA. Processo: P2021/185512-4. Interessado: Engenheiro de**
486 **Produção Reginaldo Sanches Da Silva. Assunto: Solicita reanálise Da Decisão**
487 **CEEEM N.1114/2021. Análise:** Trata-se o presente do Processo Administrativo Nº
488 P2021/185512-4. Em 17/08/2021, o interessado protocolou um requerimento,
489 solicitando reanálise da Decisão nº 1114/2021 expedida pela CEEEM. Em sua justificativa
490 para esta demanda, ele faz argumentações usando resoluções do Confea para o exercício
491 profissional. Voto: Considerando que o interessado foi diplomado pela faculdade Estácio
492 de Sá, no curso de Engenharia de Produção; Considerando o Art. 25 da Resolução
493 218/73 do Confea, onde diz que: "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades
494 além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar...";
495 Considerando o Art. 11 da Resolução 1007 do Confea, onde diz que: "A câmara
496 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais
497 em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
498 certificada..."; Considerando que a Câmara de Engenharia Elétrica (CEEEM) é
499 competente para análise das atribuições de profissionais da modalidade de Engenharia de
500 Produção; Voto: Dessa forma, meu voto acompanha o relatado pela CEEEM na Decisão
501 nº 1114/2021 de 15/04/21, que entende que o profissional não possui atribuições para
502 executar regularização de imóvel. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
503 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação,
504 e o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Eng. Civil Rodrigo Thomé
505 Baptista que acompanha a Decisão da CEEEM N. 1114/2021 DE 15/4/2021, que entende
506 que o profissional não possui atribuição para executar regularização de imóvel. **b)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

507 **Assuntos de interesse geral. 001P Decisão da Diretoria n. 076/2021 D/MS** - A
508 Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
509 Sul - Crea - MS após apreciação do protocolo n. P2021/187396-3 de interesse da Unyead
510 Educacional S.A que solicita a formalização de Convênio que tem por objetivo estabelecer
511 a cooperação entre as partes visando o aprimoramento educacional, e a concessão de
512 descontos e benefícios para os profissionais registrados e empregados do Crea-MS, bem
513 como seus respectivos dependentes, sobre o valor das mensalidades dos cursos de pós
514 graduação, modalidade EAD oferecidos pela Instituição, com descontos de até 58%
515 (cinquenta e oito por cento) de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida;
516 Conceder ao Crea-MS, 02 (duas) bolsas integrais anuais, para qualquer curso de pós-
517 graduação EAD de Engenharia ou Agronomia, inclusive o curso de Engenharia de
518 Segurança do Trabalho, sendo que, fará o procedimento mediante sorteio ou concurso
519 com regras pré-estabelecidas em edital próprio em respeito ao Princípio da
520 Impessoalidade; Conceder espaço para divulgação da logomarca do Crea-MS em seu site
521 institucional, no link "Parceiros", bem como em folder, entre outros; Considerando
522 contrapartida oferecida, qual seja, de divulgar o presente instrumento firmado e
523 respectivos cursos em seus recursos de divulgação (Newsletter, e-mails, site, redes
524 sociais e mala direta), para que todos os empregados e profissionais do Sistema
525 Confea/Crea-MS conheçam o projeto pedagógico das pós-graduações e; considerando CI
526 N. 086/2021 do Departamento de Relações Institucionais. DECIDIU por unanimidade: 1)
527 aprovar o mérito da solicitação para celebração de Convênio entre a Unyead Educacional
528 S.A. e o Crea-MS; 2) determinar a elaboração de minuta de termo de convênio pelo
529 Departamento de Relações Institucionais e sua remessa à análise e parecer do
530 Departamento Jurídico; 3) que cumpridas essas formalidades. A Senhora Presidente da
531 Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
532 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por 1) aprovar o mérito da
533 solicitação para celebração de Convênio entre a Unyead Educacional S.A. e o Crea-MS; 2)
534 determinar a elaboração de minuta de termo de convênio pelo Departamento de
535 Relações Institucionais e sua remessa à análise e parecer do Departamento Jurídico; 3)
536 que sejam cumpridas essas formalidades. **002P) Decisão CEECA/MS nº 6276/2021** -
537 Considerando o anexo da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, em seu capítulo X que
538 versa sobre a aplicação das penalidades, como descreve: DA APLICAÇÃO DAS
539 PENALIDADES. Art. 52 Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código
540 de Ética Profissional serão aplicadas as penalidades previstas em lei. § 1º A advertência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

541 reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial. §
542 2º A censura pública, anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por
543 meio de edital afixado no quadro de avisos nas inspetorias, na sede do Crea onde estiver
544 inscrito o profissional, divulgação em publicação 46 Código de Ética do Crea ou em jornal
545 de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou outro meio, economicamente
546 aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da sociedade. Considerando o
547 advento das informações rápidas nessa onda tecnológica, pela ampla divulgação de todas
548 as informações e decisões de nosso Regional. Diante do exposto, somos pela
549 parametrização de divulgação da penalidade "CENSURA PÚBLICA", nos seguintes meios
550 de comunicação: site do Crea-MS, através de criação de Mural Virtual e/ou redes sociais
551 do Regional (FACEBOOK E INSTAGRAM) e/ou jornal de grande circulação na jurisdição do
552 profissional". A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
553 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
554 **DECIDIU** por aprovar o mérito da proposta da Câmara Especializada de Engenharia Civil
555 e Agrimensura – CEECA, no sentido de parametrização de divulgação da penalidade de
556 censura pública. **c) Comissões. c.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**
557 **– COTC. Processo: P2021/212317-8. Assunto: Prestação de contas do mês de**
558 **outubro de 2021.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
559 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
560 **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 027/2021-COTC, com o seguinte
561 teor: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada
562 em 8 de dezembro de 2021, na Sede do Conselho e considerando que a prestação de
563 contas do mês de outubro de 2021 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão
564 D/MS N. 074/2021, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do
565 mês de outubro de 2021 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram
566 verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das
567 Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais,
568 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes
569 estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando
570 que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão
571 PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de
572 contas anual do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário
573 do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas relativa ao mês de outubro de 2021
574 para posterior encaminhamento ao Confea." Na sequência a Senhora Presidente da Mesa

